



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 50 DE 17 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE REAJUSTE
DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

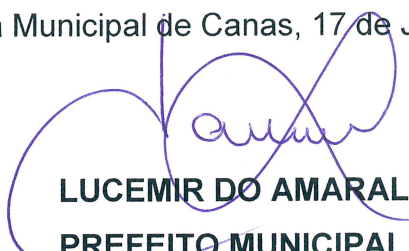
LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Canas pelo índice de 4,00% (quatro por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de Junho de 2015.


LUCEMIR DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM DEZESSETE DE JUNHO DE DOIS MIL E
QUINZE